

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

**INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
MODALIDADE CONCURSO
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC torna público que estão abertas as inscrições relativas ao edital de número 03/2017 que institui o Prêmio Arte Paraná – Segunda Edição, na forma do disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e legislação nacional sobre normas gerais de licitação, para seleção e premiação de espetáculos de **CIRCO, DANÇA, MÚSICA, TEATRO** visando a circulação e apresentação no Estado do Paraná.

1. OBJETO

1.1 Seleção e premiação de 25 (vinte e cinco) espetáculos para circulação no Estado do Paraná, com valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para contemplar os melhores classificados em cada área, sendo 05 (cinco) projetos na área de CIRCO, 04 (quatro) projetos na área de DANÇA, 06 (seis) projetos na área de MÚSICA e 10 (dez) projetos na área de TEATRO.

1.2 Os espetáculos premiados deverão realizar 04 (quatro) apresentações em, no mínimo, 04 (quatro) macrorregiões do Paraná, sendo 01 (uma) apresentação por macrorregião, sempre em municípios de até 50 (cinquenta) mil habitantes (ver **Anexo II**), excetuando-se a cidade-sede do proponente, **no período de 21 de agosto a 31 de outubro de 2017**.

1.3 O valor total da premiação será distribuído pelas quatro áreas da seguinte forma:

1.3.1 Cinco projetos na área de CIRCO com R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para cada projeto;

1.3.2 Quatro projetos na área de DANÇA com R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para cada projeto;

1.3.3 Seis projetos na área de MÚSICA com R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para cada projeto;

1.3.4 Dez projetos na área de TEATRO com R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para cada projeto;

1.4 No caso de espetáculos de TEATRO, não poderão se inscrever espetáculos dirigidos ao **público infanto-juvenil** ou na modalidade **Teatro de Bonecos**.

1.5 Poderão ser cobrados ingressos a preços populares, de até R\$ 10,00 (dez reais) a meia-entrada e R\$ 20,00 (vinte reais) a entrada inteira, respeitada a legislação vigente sobre o assunto.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

1.6 Este edital é dirigido a pessoas jurídicas de direito privado que tenham como atividade principal, em seu estatuto ou contrato social, atividades artísticas e culturais, domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período para inscrição de projetos neste concurso é de **13 de junho** até as 17h50 de **31 de julho** de 2017, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

2.2 Todo o processo de inscrição, avaliação e acompanhamento dos projetos se dará, exclusivamente, pela via digital, no SisProfice, Sistema de Informações da Cultura: www.sic.cultura.pr.gov.br

2.3 Para participar do concurso, o proponente deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná disponível em: www.sic.cultura.pr.gov.br/sisprofice.php

2.4 O formulário de inscrição e as planilhas serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná em: www.sic.cultura.pr.gov.br.

2.5 O nome, o CNPJ, o endereço e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

2.6 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital.

2.7 O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao ANEXO I – que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de Habilitação.

2.8 O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao ANEXO IV – que serão analisados na segunda etapa do processo, denominada de Análise de Mérito.

2.9 Os anexos integrantes deste edital possuem orientações específicas, informações e a relação da documentação obrigatória e complementar recomendável para a habilitação e análise dos projetos inscritos, e estão disponíveis no Sistema de Informações Culturais: www.sic.cultura.pr.gov.br.

2.10 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

2.11 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo SisProfice.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

2.12 À SEEC é reservado o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação do documento original.

2.13 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste edital:

3.1.1 Pessoas jurídicas de direito privado, constituídas por produtores e/ou grupos e companhias profissionais, devidamente registradas no território nacional, que tenham como objeto principal atividades artísticas e culturais, domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos. A empresa deverá ser representada por pessoa legalmente definida, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

3.2 É vedada a participação de pessoas físicas como proponentes.

3.3 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública na SEEC e nas suas unidades vinculadas, conforme **ANEXO III**.

3.4 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha em sua diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, servidor público estadual ativo (Art. 285, inciso VII, da Lei nº. 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná);

3.5 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital.

3.6 É vedada a participação de pessoa jurídica que emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O processo de seleção será desenvolvido em meio virtual, via SisProfice, por comissões especialmente designadas para acompanharem e concluírem as etapas de Habilitação e de Análise de Mérito.

4.1.1. 1ª etapa: HABILITAÇÃO

4.1.1.1. Será realizado por uma comissão composta por funcionários da Secretaria de Estado da Cultura que fará a verificação do atendimento às exigências deste edital,

quanto:

- 4.1.1.1.1. Ao aspecto formal de preenchimento do formulário;
 - 4.1.1.1.2. À legitimidade do proponente;
 - 4.1.1.1.3. À anexação e regularidade da documentação obrigatória solicitada (**ANEXO I**);
- 4.2. Os projetos habilitados serão avaliados pela Comissão de Análise de Mérito, a qual será soberana em suas decisões.

4.3. 2ª etapa: ANÁLISE DE MÉRITO

- 4.3.1. Será realizada pela Comissão de Análise de Mérito designada por meio de resolução da Secretaria de Estado da Cultura.
- 4.3.2. Cada membro que compõe a Comissão de Análise de Mérito acessará os projetos habilitados e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer.
- 4.3.3. Nesta etapa serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.
- 4.3.4. O resultado da seleção dos projetos, efetivado pela Comissão de Análise de Mérito, será publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.cultura.pr.gov.br, indicando o nome dos proponentes, o título dos projetos e a nota obtida.
- 4.3.5. Os proponentes cujos projetos forem selecionados e homologados estarão aptos a celebrar contrato com a Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com a ordem de classificação constante no resultado de seleção, publicado no Diário Oficial do Estado.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

- 5.1. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) componentes da Comissão de Análise de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 5.2. Serão adotados pela Comissão de Análise de Mérito os seguintes critérios para avaliação dos projetos habilitados:
 - 5.2.1. Proposta de espetáculo artístico: elementos estéticos constituintes (sonoros, visuais e performáticos) correspondentes à linguagem escolhida - até 40 pontos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

5.2.2. Currículo do grupo ou do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto, preenchidos na aba FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO do Sistema – até 35 pontos.

5.2.3. Portfólio do Espetáculo – Número de temporadas, premiações, clipping, críticas, etc. – até 25 pontos.

5.3. A Coordenação de Ação Cultural reserva-se o direito de não selecionar o número previsto de propostas, caso não atinjam a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, conforme os critérios de avaliação.

5.4. No caso de empate na 2ª etapa, de Análise de Mérito:

5.4.1. O desempate será feito mediante a comparação, dos pontos obtidos nos itens 5.2.1., 5.2.2. e 5.2.3. nesta ordem.

5.4.2. Caso o empate continue a Coordenação de Ação Cultural efetuará o sorteio para a definição do resultado e premiação em cada área.

6. REMANEJAMENTO DE RECURSO FINANCEIRO

6.1. No caso de não haver projetos classificados em número suficiente para uma ou mais áreas o recurso remanescente será remanejado.

6.1.1. O primeiro projeto contemplado com os recursos financeiros remanescentes será da área com maior demanda de projetos classificados e na sequência as áreas serão contempladas alternadamente.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Cabe recurso dirigido à Comissão de Habilitação referente à etapa de habilitação, a ser realizado via SisProfice, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

7.2. O resultado acerca dos recursos referentes à etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no endereço www.cultura.pr.gov.br.

7.2.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

7.2.2. A interposição de pedidos de recursos, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

7.3. A decisão da Comissão de Análise de Mérito é soberana.

8. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prêmio será pago da seguinte forma:

8.1.1. O Contrato e as Notas Fiscais devem ser enviados via Correio com AR ou entregues pessoalmente no endereço:

**8.1.1.1. Secretaria de Estado da Cultura
Coordenação de Ação Cultural
Edital 03/2017 – Prêmio Arte Paraná – Segunda Edição
Rua Ébano Pereira, 240 - Centro
CEP: 80.410-903 - Curitiba-PR**

8.1.2. A primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor, será paga após a assinatura e entrega do Contrato e da Nota Fiscal.

8.1.3. A segunda parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor, será paga após o preenchimento, validação do Relatório da Prestação de Contas e entrega de Nota Fiscal. O proponente terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da última apresentação para entrega dos documentos acima citados.

8.1.4. O Relatório de Prestação de Contas do projeto deverá ser preenchido pelo proponente conforme modelo no **ANEXO VI**, disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br, o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da última apresentação.

8.1.5. Em atendendo ao Decreto Estadual nº 4505/2016, os pagamentos a fornecedores exclusivamente por crédito em conta corrente, deverão ser realizadas obrigatoriamente através do Banco do Brasil S/A.

8.1.5.1. O pagamento que trata o item anterior ficará condicionado à prévia informação pelo Credor, da conta corrente junto à instituição financeira do Banco do Brasil S/A.

8.2. O descumprimento injustificado do prazo de convocação acarretará automaticamente na desistência da contratação, e desclassificação da proponente contemplada, sendo convocadas as demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

8.3. Como condição para celebrar Contrato com a Secretaria de Estado da Cultura, na forma da legislação vigente, a proponente contemplada deverá realizar o CADASTRAMENTO junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), disponibilizado no portal de compras do Estado do Paraná, www.comprasparana.pr.gov.br, conforme determina o parágrafo 4º, do art. 1º do Decreto Estadual nº. 9762/2013.

8.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução do objeto do

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

contrato, ficando a proponente sujeita à devolução de valores recebidos.

8.5. O cancelamento das apresentações já determinadas e apresentadas no Plano de Realização do Projeto, por qualquer motivo, deverá ser comunicado à SEEC por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da apresentação. Havendo o cancelamento do espetáculo a proponente deverá restituir o valor das apresentações à SEEC por meio de GR-PR (Guia de Recolhimento) ao Tesouro Geral do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.6. O valor do presente edital está disponível da dotação orçamentária: 5102.13392154.392 – Desenvolvimento Cultural / Natureza de Despesa: 3390.31.05 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras / Fonte de Recurso: 100 – Recurso do Tesouro do Estado - TGE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente que incorra em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos itens “9.1.1.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do item anterior poderão ser aplicadas ao proponente, cumulativamente com a multa.

9.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

9.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total será aplicada a quem:

9.4.1. apresentar documento falso;

9.4.2. de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

9.4.3. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

9.5. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

9.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao proponente que:

9.6.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.6.2. abandonar a execução do contrato;

9.6.3. incorrer em inexecução contratual.

9.7. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

9.8.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

9.8.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

9.9. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

9.9.1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

9.9.2. os danos resultantes da infração;

9.9.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.9.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

9.9.5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

9.10. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.11. A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

9.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Coordenação de Ação Cultural poderá, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes fixando prazo para a sua apresentação.

10.2. Os espetáculos poderão ser filmados e/ou fotografados por pessoas indicadas pela SEEC, para registro e divulgação institucional.

10.3. A SEEC poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual e fotografias dos espetáculos selecionados para a divulgação.

10.4. Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual),

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, as logomarcas do Governo do Estado do Paraná e da SEEC.

10.5. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, além das demais leis aplicáveis, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

10.6. Em caso de profissão regulamentada é obrigatória a apresentação de registro profissional.

10.7. A SEEC não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não enviado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s).

10.8. À SEEC fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

10.9. Os anexos são partes integrantes deste Edital que deverão ser integralmente aceitos pelos PROPONENTES dos projetos inscritos;

10.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela SEEC, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

10.11. Esclarecimentos aos participantes poderão ser obtidos na Coordenação de Ação Cultural (CAC), na Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, CEP 80410- 903, Curitiba, PR, fone (41) 3321-4779, e-mail cac@seec.pr.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Curitiba, 13 de junho de 2017

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A
PRIMEIRA ETAPA – HABILITAÇÃO E QUE DEVERÃO SER ANEXADOS NO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES CULTURAIS (SISPROFICE).**

I – Pessoa Jurídica (PJ)

01 - Estatuto Social ou Contrato da pessoa jurídica, devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas.
02 - Declaração de endereço de sede (conforme modelo). A comprovação está condicionada à entrega do Certificado de Aprovação.
03 - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido.
04 - Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Caixa Econômica Federal.
05 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
06 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
07 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa.
08 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
09 - A empresa poderá apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF/GMS) na sua forma REGULAR em substituição aos itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08
10 – Declaração de não utilização de mão de obra menor – ANEXO V

II – Documentos do representante legal da PJ

01 - Comprovante de poderes de representação do representante legal da pessoa jurídica (Ata ou instrumento de Procuração registrada em Cartório).
02 - Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia do representante legal da pessoa jurídica.
03 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DAS 8 MACRORREGIÕES DE CULTURA
Definidas pelo Decreto 6.161, de 10 de outubro de 2012 para composição do CONSEC

População dos Municípios fonte: IBGE(censo 2010)
Municípios com até 50 mil habitantes

1. LITORAL

Antonina	Guaraqueçaba	Guaratuba
Matinhos	Morretes	Pontal do Paraná

2. NOROESTE

Altônia	Alto Paraíso	Alto Paraná	Alto Piquiri	Amaporã
Ângulo	Araruna	Astorga	Atalaia	Barbosa Ferraz
Boa Esperança	Brasilândia do Sul	Cafezal do Sul	Campina da Lagoa	Cidade Gaúcha
Colorado	Corumbataí do Sul	Cruzeiro do Oeste	Cruzeiro do Sul	Diamante do Norte
Douradina	Doutor Camargo	Engenheiro Beltrão	Esperança Nova	Farol
Fênix	Floraí	Floresta	Flórida	Francisco Alves
Goioerê	Guairaçá	Guaporema	Icaraíma	Iguaraçu
Inajá	Indianópolis	Iporã	Iretama	Itaguajé
Itambé	Itaúna do Sul	Ivaté	Ivatuba	Janiópolis
Japurá	Jardim Olinda	Juranda	Jussara	Loanda
Lobato	Luiziana	Mamborê	Mandaguaçu	Mandaguari
Maria Helena	Marialva	Marilena	Mariluz	Mirador
Moreira Sales	Munhoz de Mello	Nossa Senhora das Graças	Nova Aliança do Ivaí	Nova Cantu
Nova Esperança	Nova Londrina	Nova Olímpia	Ourizona	Paçandu

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

Paraíso do Norte	Paranacity	Paranapoema	Peabiru	Perobal
Pérola	Planaltina do Paraná	Porto Rico	Presidente Castelo Branco	Quarto Centenário
Querência do Norte	Quinta do Sol	Rancho Alegre do Oeste	Roncador	Rondon
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Fé	Santa Inês	Santa Isabel do Ivaí	Santa Mônica
Santo Antônio do Caiuá	Santo Inácio	São Carlos do Ivaí	São João do Caiuá	São Jorge do Ivaí
São Jorge do Patrocínio	São Manoel do Paraná	São Pedro do Paraná	São Tomé	Tamboara
Tapejara	Tapira	Terra Boa	Terra Rica	Tuneiras do Oeste
Ubiratã	Uniflor	Xambê		

3. NORDESTE

Alvorada do Sul	Andirá	Arapuã	Ariranha do Ivaí	Assaí
Bandeirantes	Barra do Jacaré	Bela Vista do Paraíso	Bom Sucesso	Borrazópolis
Cafeara	Califórnia	Cambará	Cambira	Carlópolis
Centenário do Sul	Congonhinhas	Conselheiro Mairinck	Cornélio Procópio	Cruzmaltina
Curiúva	Faxinal	Figueira	Florestópolis	Godoy Moreira
Grandes Rios	Guapirama	Guaraci	Ibaiti	Ibiporã
Itambaracá	Ivaiporã	Jaboti	Jacarezinho	Jaguapitã
Jandaia do Sul	Japira	Jardim Alegre	Jataizinho	Joaquim Távora
Jundiá do Sul	Kaloré	Leópolis	Lidianópolis	Lunardelli
Lupionópolis	Marilândia do Sul	Marumbi	Mauá da Serra	Miraselva
Nova América da Colina	Nova Fátima	Nova Santa Bárbara	Novo Itacolomi	Pinhalão
Pitangueiras	Porecatu	Prado Ferreira	Primeiro de Maio	Quatiguá

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

Rancho Alegre	Ribeirão Claro	Ribeirão do Pinhal	Rio Bom	Rio Branco do Ivaí
Rosário do Ivaí	Sabáudia	Salto do Itararé	Santa Amélia	Santa Cecília do Pavão
Santa Mariana	Santana do Itararé	Santo Antônio da Platina	Santo Antônio do Paraíso	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São José da Boa Vista	São Pedro do Ivaí	São Sebastião da Amoreira	Sapopema
Sertaneja	Sertanópolis	Siqueira Campos	Tamarana	Tomazina
Uraí	Wenceslau Braz			

4. OESTE

Anahy	Assis Chateaubriand	Boa Vista da Aparecida	Braganey	Cafelândia
Campo Bonito	Capitão Leônidas Marques	Catanduvas	Céu Azul	Corbélia
Diamante do Oeste	Diamante Do Sul	Entre Rios do Oeste	Formosa do Oeste	Guaíra
Guaraniaçu	Ibema	Iguatu	Iracema do Oeste	Itaipulândia
Jesuítas	Lindoeste	Marechal Cândido Rondon	Maripá	Matelândia
Medianeira	Mercedes	Missal	Nova Aurora	Nova Santa Rosa
Ouro Verde do Oeste	Palotina	Pato Bragado	Quatro Pontes	Quedas do Iguaçu
Ramilândia	Santa Helena	Santa Lúcia	Santa Tereza do Oeste	Santa Terezinha do Itaipu
São José das Palmeiras	São Miguel do Iguaçu	São Pedro do Iguaçu	Serranópolis do Iguaçu	Terra Roxa
Três Barras do Paraná	Tupãssi	Vera Cruz do Oeste		

5. SUDOESTE

Ampére	Barracão	Bela Vista da Caroba	Boa Esperança do Iguaçu	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso do Sul	Capanema	Chopinzinho	Clevelândia	Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida	Cruzeiro do Iguaçu	Dois Vizinhos	Enéas Marques	Flor Da Serra do Sul

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

Honório Serpa	Itapejara do Oeste	Manfrinópolis	Mangueirinha	Mariópolis
Marmeleiro	Nova Esperança do Sudoeste	Nova Prata do Iguaçu	Palmas	Pérola do Oeste
Pinhal de São Bento	Planalto	Pranchita	Realeza	Renascença
Reserva do Iguaçu	Salgado Filho	Salto do Lontra	Santa Izabel do Oeste	Santo Antônio do Sudoeste
São João	São Jorge do Oeste	Saudade do Iguaçu	Sulina	Verê
Vitorino				

6. CENTRO-SUL

Altamira do Paraná	Bituruna	Boa Ventura de São Roque	Campina do Simão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo	Cruz Machado	Fernandes Pinheiro	Foz do Jordão
General Carneiro	Goioxim	Guamiranga	Inácio Martins	Laranjal
Laranjeiras do Sul	Mallet	Manoel Ribas	Marquinho	Mato Rico
Nova Laranjeiras	Nova Tebas	Palmital	Paula Freitas	Paulo Frontin
Pinhão	Pitanga	Porto Barreiro	Porto Vitória	Prudentópolis
Rebouças	Rio Azul	Rio Bonito do Iguaçu	Santa Maria do Oeste	Turvo
Virmond				

7. CAMPOS GERAIS

Antônio Olinto	Arapoti	Carambeí	Espigão Alto do Iguaçu	Imbaú
Imbituva	Ipiranga	Ivaí	Jaguariaíva	Lapa
Ortigueira	Palmeira	Piraí do Sul	Porto Amazonas	Reserva
São João do Triunfo	São Mateus do Sul	Sengés	Teixeira Soares	Tibagi
Ventania				

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

8. CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Adrianópolis	Agudos do Sul	Balsa Nova	Bocaiúva do Sul	Campina Grande do Sul
Campo do Tenente	Campo Magro	Cerro Azul	Contenda	Doutor Ulysses
Itaperuçu	Mandirituba	Piên	Quatro Barras	Quitandinha
Rio Branco do Sul	Rio Negro	Tijucas do Sul	Tunas do Paraná	

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

ANEXO III

UNIDADES VINCULADAS DA SEEC

- ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU OSCAR NIEMEYER
- BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
- CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁÍRA
- CENTRO JUVENIL DE ARTES PLÁSTICAS
- CASA ANDRADE MURICY
- MUSEU ALFREDO ANDERSEN
- MUSEU DA IMAGEM E DO SOM
- MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
- MUSEU DO EXPEDICIONÁRIO
- MUSEU OSCAR NIEMEYER
- MUSEU PARANAENSE
- PARQUE HISTÓRICO DO MATE
- SALA DO ARTISTA POPULAR
- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

ANEXO IV

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

* O anexo do Portfólio não pode ultrapassar o limite descrito no Sistema – máximo de 5MB

CIRCO

1	Portfólio do espetáculo
2	Link para o vídeo do espetáculo na íntegra (Vimeo/Youtube).
3	Currículo do grupo ou do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto, acompanhado do registro profissional (DRT): produtor e elenco principal conforme a proposta. (Preencher na aba FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO do Sistema)

DANÇA

1	Portfólio do espetáculo
2	Link para o vídeo do espetáculo na íntegra (Vimeo/Youtube).
3	Currículo do grupo ou do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto, acompanhado do registro profissional (DRT): produtor, diretor, elenco principal, diretor musical, coreógrafo e/ou preparador corporal, cenógrafo, figurinista, criador do projeto de iluminação, entre outros. (Preencher na aba FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO do Sistema)

MÚSICA

1	Portfólio do espetáculo
2	Link para o vídeo do espetáculo na íntegra (Vimeo/Youtube).
3	Currículo do grupo ou do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto, acompanhado do registro profissional (OMB): diretor musical e/ou artístico, diretor e/ou produtor executivo, principais músicos. (Preencher na aba FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO do Sistema)

TEATRO

1	Portfólio do espetáculo
2	Link para o vídeo do espetáculo na íntegra (Vimeo/Youtube).
3	Currículo do grupo ou do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto, acompanhado do registro profissional (DRT): produtor, diretor, elenco principal, diretor musical, coreógrafo e/ou preparador corporal, cenógrafo, figurinista, criador do projeto de iluminação, conforme a proposta. (Preencher na aba FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO do Sistema)

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

A(empresa licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins do disposto no inciso XIX do art. 128º da Lei Estadual, nº 15.608/2007, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Concurso Público em epígrafe e que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

NOME CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

ANEXO VI

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EDITAL 03/2017 - PRÊMIO ARTE PARANÁ**

NOME DO PROPONENTE	
NOME DO PROJETO	
CNPJ	N.º CONTRATO
CIDADE, LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ATENDIDO: (especificar quantidade e faixa etária)	
AÇÕES EXECUTADAS:	
HOUVE COBRANÇA DE INGRESSO? () SIM () NÃO Se houve cobrança de ingressos especificar valores cobrados e quantidade por apresentação (inteira e meia) VALOR INTEIRA: R\$ VALOR MEIA: R\$ QUANTIDADE INTEIRA: QUANTIDADE MEIA:	

O valor repassado pelo Edital Prêmio Arte Paraná, no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente ao Contrato acima citado, foi integralmente utilizado.
 Desta forma, declaro que o objeto do edital em referência foi fielmente cumprido, conforme cláusula específica do Instrumento.

.....de.....de 2017.

Assinatura

Nome do representante legal da pessoa jurídica



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

(Logomarca ou brasão do município da apresentação)

Informamos que a empresa, participante do Edital “**PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**”, realizado pela Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, está AUTORIZADA a apresentar o espetáculo, entre os dias de a de de 2017, no espaço cultural, sito à Rua, Bairro, cidade de

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **CARTA DE ANUÊNCIA**.

.....
Assinatura do Responsável

Cargo ou Função:

RG:

Telefone para contato:

E-mail:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2017

Contrato de APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA do "PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO" que celebram entre si a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a empresa

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.998.904/0001-82, com sede localizada na Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Cultura, Senhor **JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado do Paraná, neste ato representada por _____, CPF n.º _____ e RG _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no Edital n.º 03/2017–SEEC - PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO, parte integrante do processo **protocolado sob o n.º 14.568.588-5**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

- a) Edital de Concurso n.º 03/2017 - PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO, com todos os seus anexos.
- b) Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concurso n.º 03/2017 para Seleção do “Prêmio Estadual Arte Paraná – Segunda Edição”. A proposta artística, formulário de inscrição, planilhas e seus anexos, que constituem parte integrante e complementar do edital e que acompanham o projeto, devidamente inseridas no sistema SISPROFICE pela **CONTRATADA**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Realização de () apresentações do espetáculo “ ”, conforme Plano de Trabalho (PROJETO) aprovado pela Comissão do Edital de Concurso n.º 03/2017 - PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO, no período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO E PAGAMENTO

- a) Será pago um prêmio no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelo projeto executado integralmente.
- b) A primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor (R\$ 8.000,00 – oito mil reais), será paga após a assinatura e entrega do Contrato e da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias úteis.
- c) A segunda parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor (R\$ 8.000,00 – oito mil reais), será paga após o preenchimento e validação do Relatório de Prestação de Contas do objeto do edital no SisProfice, e mediante entrega de Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias úteis.
- d) Em atendimento ao Decreto Estadual nº 4505/2016, os pagamentos a fornecedores exclusivamente por crédito em conta corrente, deverão ser realizadas obrigatoriamente através do Banco do Brasil S/A.
- e) O pagamento que trata o item anterior ficará condicionado à prévia informação pela CONTRATADA, da conta corrente junto à instituição financeira do Banco do Brasil S/A, informando agência e número de conta jurídica em nome do proponente através do e-mail cac@seec.pr.gov.br;
- f) A nota fiscal emitida deverá corresponder às informações fornecidas pela Coordenação de Ação Cultural, por e-mail, sendo que qualquer divergência acarretará na devolução da nota fiscal para correção;
- g) O Contrato deve ser enviado via Correio com A.R. e as Notas Fiscais via e-mail (cac@seec.pr.gov.br) ou entregues pessoalmente no endereço:

Secretaria de Estado da Cultura
Coordenação de Ação Cultural
Edital 03/2017 – Prêmio Arte Paraná – Segunda Edição
Rua Ébano Pereira, 240 - CEP: 80.410-903 - Curitiba – PR

- h) Para fins de pagamento das parcelas deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser apresentado o CRF/GMS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- l) As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
5102.13392154.392 – Desenvolvimento Cultural / Natureza de Despesa: 3390.31.05 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras / Fonte de Recurso: 100 – Recurso do Tesouro do Estado – TGE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

- I) A CONTRATANTE designa os servidores: Luiz Henrique Fernandes da Silva para ser o Gestor de Execução e Rogério Luís Tonetti para ser o Fiscal para o cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

- I) Os espetáculos serão apresentados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão do Edital de Concurso n.º 03/2017 - PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO, no período de **01 de setembro** a **31 de outubro** de 2017.
- II) Poderão ser cobrados ingressos a preços populares, de até R\$ 10,00 (dez reais) a meia-entrada e R\$ 20,00 (vinte reais) a entrada inteira, respeitada a legislação vigente sobre o assunto.
- III) Os proponentes deverão anexar Carta de Anuência dos municípios informando o local e a autorização de apresentação dos espetáculos conforme **ANEXO VII**, após a publicação do resultado oficial no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

- I) A SEEC não será responsável pelo transporte, hospedagem e/ou alimentação do CONTRATADO, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO arcar, às suas expensas, com esses custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

- I) A empresa deverá atualizar, se necessário, a documentação apresentada na fase de habilitação, em cópia simples:
- a. Apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF/GMS) destinado a comprovar a situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA caberá:

- I) Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na cláusula segunda e demais disposições deste ajuste, do Edital de Concurso n.º 03/2017 - PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO e dos respectivos anexos, constituem obrigações das partes as seguintes:
- a. Atender às descrições contidas neste Instrumento;
- b. Realizar () apresentações do espetáculo descrito na Clausula Segunda, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão do Edital de Concurso n.º 03/2017 - PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO, no no período de **01 de setembro** a **31 de outubro** de 2017;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

- c. O relatório final do projeto (uma folha de Relatório para cada apresentação) deverá ser preenchido pelo proponente no SisProfice, conforme modelo disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br, até o dia 10 de novembro de 2017, prazo máximo e improrrogável;
 - i. Anexar documento oficial do local onde ocorreu a(s) apresentação(ções) comprovando a realização do espetáculo;
 - ii. Anexar registro em fotografias coloridas em alta qualidade (mínimo de 300 dpi) do espetáculo e do público;
 - iii. Anexar material digitalizado de divulgação do espetáculo/evento.
- d. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução do objeto do contrato, ficando a proponente sujeita à devolução de valores recebidos.
- e. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que por ventura venha ocorrer com seus contratados durante a execução do serviço, nos termos da portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho;
- f. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, combustível, pedágios, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SEEC;
- g. Responsabilizar-se por toda e quaisquer taxas, licenças, certificações, alvarás, registros e encargos referentes à prestação de serviços deste Edital.
- h. Justificar à SEEC eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto deste Contrato;
- i. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na contratação, assim como manter sua regularidade fiscal;
- j. Regularizar de imediato eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução;
- k. Permitir a fiscalização da SEEC, inclusive o acesso à documentação e aos serviços requisitados;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo: A SEEC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa contratada para terceiros.

A SEEC caberá:

- a. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c. Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d. Comunicar imediatamente a Contratada eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução e Fiscal para regularização imediata;
- e. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à CONTRATADA para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade exigidos neste Contrato;

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

- f. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

- l) A CONTRATADA é responsável pela preparação das peças de divulgação do espetáculo, nos seguintes termos:
- a. Os espetáculos poderão ser filmados e/ou fotografados por pessoas indicadas pela SEEC, para registro e divulgação institucional.
 - b. Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente incluir em todo material gráfico e de divulgação a logomarca do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Cultura, devendo estes materiais serem aprovados pela SEEC antes de sua distribuição;
 - c. A SEEC poderá utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual e fotografias dos espetáculos selecionados para a divulgação;
 - d. Os artistas autorizam ser fotografados, filmados e gravados durante o evento para o arquivo institucional da SEEC, sendo que o material não será gravado para ser retransmitido, bem como não será utilizado de forma alguma para fins comerciais a não ser com expressa autorização dos artistas.
 - e. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO PRÉVIO

- l) O cancelamento das apresentações já determinadas e apresentadas no Plano de Realização do Projeto, por qualquer motivo, deverá ser comunicado à SEEC por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da apresentação. Havendo o cancelamento do espetáculo a proponente deverá restituir o valor das apresentações à SEEC por meio de GR-PR (Guia de Recolhimento) ao Tesouro Geral do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA POR FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, ATO DE AUTORIDADE OU DOENÇA

- a. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença dos artistas que em decorrência de recomendação médica, comprovada por atestado, os impeça de comparecer à apresentação, ou falecimento de filhos ou cônjuge do mesmo, a SEEC, em comum acordo com o CONTRATADO, terá o direito de remarcar a data da apresentação, se ainda convir ao interesse da SEEC.
- b. Se por motivo injustificado os artistas não comparecerem ao local da atividade, estará o CONTRATADO sujeito às penalizações decorrentes de falhas desta natureza, descritas na

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

Cláusula Décima Terceira, além de assumir as respectivas despesas, resultantes de contratações de terceiros, locações e complementos para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O proponente que incorra em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - i. advertência;
 - ii. multa;
 - iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- b) As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do item anterior poderão ser aplicadas ao proponente, cumulativamente com a multa.
- c) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- d) A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total será aplicada a quem:
 - i. apresentar documento falso;
 - ii. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- e) A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- f) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao proponente que:
 - i. abandonar a execução do contrato;
 - ii. incorrer em inexecução contratual.
- g) A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
 - i. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - ii. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- i) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
 - i. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - ii. os danos resultantes da infração;
 - iii. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - iv. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - v. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- j) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

k) A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

l) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

l) O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a consecução de todas as obrigações das partes, mediante assinatura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I) As partes contratantes possuem total autonomia e agem, cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica.

II) Fica convencionado entre as partes contratantes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações e outros aos seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

III) A parte contratante que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esses responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independentemente da vigência deste Termo.

IV) A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica novação ou alteração contratual, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

V) O CONTRATADO obriga-se expressamente, inclusive através de seus contratados e empregados, a manter a confidencialidade de todas as informações e conhecimentos técnicos, que lhe forem disponibilizados pela SEEC em razão da prestação dos serviços previstos neste contrato.

VI) Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

VII) As partes se comprometem a não ceder, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros.



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DE AÇÃO CULTURAL
EDITAL Nº. 03/2017
PRÊMIO ARTE PARANÁ – SEGUNDA EDIÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas das partes.

Curitiba, de de 2.017

JOÃO LUIZ FIANI
Secretaria de Estado da Cultura

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
